



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



	SMTPs, UPnP,LDAP, Kerberos, SMB, IPSec, 802.1x; Velocidade da Cópia A4: Até 40 cópias por minuto Carta: Até 42 cópias por minuto; Velocidade da Primeira Cópia: Até 7 seg no modo pronto; Resolução da Cópia: 600 x 600dpi.			
2	Computador completo com CPU, Monitor de 19", teclado, mouse, INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO COMPUTADOR, Modelo: intel CORE i3, Memória:8 GB DDR3 (EXPANSÍVEL ATÉ 32GB); ssd 240 gb; leitor de DVD; Painele Frontal: 4x Conexões USB 2.0 / 1x P2 Fone / 1x P2 Microfone; Painele Traseiro: 4x Conexões USB 3.0 / 2x Conexões USB 2.0/ 1x Conexão Serial / 2x PS/2 / 1x VGA / 1x Dx P2 Entrada Áudio / 1x P2 Saída Áudio; Slots de expansão: 1x PCIe x8 / 1x PCIe x; Características do Monitor: Widescreen; Resolução:1366 x 768 @ 60 Hz; Contraste: 20.000.000:1; Brilho: 200 cd/m2; Tempo de resposta: 5 ms Número de cores: Maior que 16 Milhões; Ângulo de visão: Horizontal 90, Vertical 50; Conexões: VGA com cabos vga e cabo de força.	54	R\$ 279,32	R\$ 180.999,94
VALOR ATUAL DO LOTE				R\$ 288.999,94

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes, nos termos do artigo 57 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS/BA, através do Servidor Sr.º Valdir Alves de Souza, inscrito na matrícula nº 1440 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas a Fiscalização da execução do Contrato.

- i. O fiscal do Contrato deverá acompanhar e intervir, sempre que exigido, para o cumprimento fiel das cláusulas contratuais, não podendo se eximir de tomar providências que garantam o cumprimento contratual, sob pena de apuração de responsabilidades;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As Obrigações da contratada além das dispostas no anexo I do termo de referência que não coincida, que faz parte integrante deste instrumento são:

- A CONTRATADA fica obrigada a manter nas dependências de cada equipamento de impressora, estoque mínimo de 1 (um) cartucho toner extra, por equipamento (além do toner em uso nos equipamentos) a fim de evitar paralisação dos serviços
- Configurar as impressoras e multifuncionais em pontos de rede, sempre que disponíveis nas localidades
- Caso haja restrição de pontos de rede nos locais de instalação, a CONTRATADA deverá sempre priorizar a instalação dos multifuncionais
- Serão admitidas instalações na porta USB dos computadores somente quando não houver disponibilidade de pontos de rede.
- A manutenção preventiva deve ser realizada pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, no horário compreendido entre as 08h e 17h, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio
- Os empregados da CONTRATADA em acesso aos locais de execução dos serviços deve estar devidamente identificado por meio do uso de crachás e de posse da ordem de serviço, visando cumprir as normas de segurança das unidades. O acesso deverá ser acompanhado por alguém indicado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



- g) A CONTRATADA será responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental
- h) Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência dos serviços;
- i) Fornecer insumos apropriados a fim de assegurar uma impressão de qualidade tanto em modo mono como colorida;
- j) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos mesmos;
- k) Fornecimento e Instalação de um Software que contemple um sistema de contabilização.
- l) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- m) A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução instalação e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- n) A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- o) A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- p) A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes as obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- q) A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- r) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- s) Arcar com os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (artigo 71, *caput* da Lei n. 8.666/93). A inadimplência da contratada perante os encargos descritos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato (§1º do artigo 71 da Lei n. 8.666/93).
- t) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- u) As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- v) Os produtos deverão ser de boa qualidade de acordo as especificações técnicas disposto no termo de referencia, sendo que as mesmas serão inspecionadas na hora da entrega, a não aprovação da mesma, levará a contratada a providenciar outro imediatamente
- w) A CONTRATADA ainda deverá substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 3 (três) vezes, em um período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- x) Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- y) contratada deverá disponibilizar meio de contato telefônico, e-mail, um website, para registro e abertura de chamados, devendo disponibilizar os relatórios de abertura e fechamento de chamado ao gestor do contrato para acompanhamento de prazos de atendimento

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.



- c) supervisionar a realização do (s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço de instalação;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE RECEGIMENTO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço por lote, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e na forma de fornecimento parcelado de acordo com a necessidade da contratante (art. 55, II da Lei 8.666).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA o valor registrado neste contrato de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, para o **Banco do Bradesco 237, Agência nº 0973, Conta Corrente nº 45841-4.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.
- f) Boletim de medição e planilha de custo

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- a) O Contrato será cancelado quando:
- b) Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- c) O fornecedor descumprir as condições do Contrato;
- d) O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- e) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- f) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço contratado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- g) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a este Contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços do presente contrato serão irremovíveis durante a sua validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



- m) Os equipamentos/produtos recusados pela contratante deverão (ao) ser substituído (s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;
- n) Quando do recebimento, retirada, instalação, desinstalação ou substituição de equipamento, o Termo de Aceite deverá ser assinado pelo responsável da localidade ou setor, sendo que este modelo de documento deverá ser formalizado pelas partes antes do início da implantação dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2023, conforme segue:

UNIDADE: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)

AÇÃO: 2035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE - UBS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)

FONTE DE RECURSO: 16000000 - SUS/CUSTEIO

FONTE DE RECURSO: 16210000 - SUS / SESAB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

O Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 e seus Anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente Contrato será o Foro da Comarca de BAIANÓPOLIS/BA, Estado da Bahia.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito

BAIANÓPOLIS (BA), 10 de Maio de 2023.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



OESTE CARTUCHOS E LOCACOES
LTDA:14722071000102

Digitally signed by OESTE CARTUCHOS E LOCACOES LTDA:14722071000102
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Barreiras, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1,
cn=OESTE CARTUCHOS E LOCACOES LTDA:14722071000102
Date: 2023.05.09 12:51:24 -03'00'

OESTE DOS CARTUCHOS LTDA
CNPJ nº 14.722.071/0001-02
Sr. JEAN JAKS ALVES DE BRITO
CPF nº 046.428.015-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME: _____

CPF: _____

02) _____

NOME: _____

CPF: _____

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE MOREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 599
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA
MATRÍCULA: 6928
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS
MATRÍCULA: 1931
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALEX ROCHA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6770
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia, CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis - Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023 de 19/04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, ADULTO E PEDIÁTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE BAIANÓPOLIS-BAHIA Contratado: LS – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.194.914/0001-50, estabelecida na Rua José Leopoldo Lima, nº 692, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia, declarada vencedora no LOTE 01 pelo Valor de R\$ 201.900,00 (duzentos e um mil, novecentos reais).

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
19 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/20232

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. Empresa vencedora OESTE DOS CARTUCHOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.722.071/0001-02, localizada na Travessa 19 de Maio, 190, centro, Barreiras - BA, declarada vencedora no LOTE 01 pelo Valor de R\$ 288.999,94 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) – Técio de Andrade Bezerra – Pregoeiro.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
02 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente pertinente a compras e contratos públicos, RATIFICA E HOMOLOGAM os atos praticados através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, referente ao Julgamento do Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, de 27 de Abril de 2023. Jandira Soares da Silva Xavier - Prefeita Municipal – BAIANÓPOLIS – BA.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
09 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023 de 10/10/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TIPO IMPRESSORAS E MICROCOMPUTADORES NOVOS E SEM USO, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO, EXCETO PAPEL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS-BA Contratado: OESTE DOS CARTUCHOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.722.071/0001-02, localizada na Travessa 19 de Maio, 190, centro, Barreiras - BA, declarada vencedora no LOTE 01 pelo Valor de R\$ 288.999,94 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
10 de Maio de 2023